

LEI Nº 044/1958

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 05/56 de 14/03/56, que dispões sobre a delimitação do perímetro urbano e suburbano desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O PERÍMETRO URBANO DA SEDE tem o seu ponto de partida no quarteirão nº 77 daí desce em linha reta onde passa pelos quarteirões 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105, desse ponto em sentido oposto, digo, paralelo com a Rua Espírito Santo continua em linha reta, passando pelos quarteirões 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, até encontrar-se com a Rua Major Florêncio onde sobe até ao quarteirão 93; daí desce em linha reta passando pelo quarteirão 94, 95, 96, 78, 97, 69, 98 até encontrar-se com o quarteirão nº 77.

Artigo 2º - O perímetro suburbano é a área existente além do perímetro urbano num raio de 1.000 metros.

Artigo 3º - A Lei torna nulos todos os dispositivos constantes na Lei Municipal 05/56 de 14 de março de 1956.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1958.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário